## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI Nº 1.798, de 21 de dezembro de 2009.

"Dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município e estabelece outras providências"

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Bueno Brandão, o Programa Municipal de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município.

Art. 2º Poderão pleitear sua inclusão neste programa de incentivos, novos empreendimentos econômicos que vierem a se instalar no Município, cujas atividades estejam enquadradas como:

- I industriais;
- II de logística;
- III comerciais de distribuição;
- IV de prestação de serviços.

Parágrafo único. Não estão incluídas na presente Lei as empresas cujas vendas ou serviços ocorram diretamente no varejo.

- Art. 3º Os empreendimentos econômicos interessados nos incentivos fixados na presente Lei deverão:
  - I estar quites com a Fazenda Municipal de Bueno Brandão;
  - II estar quites com o Instituto Nacional do Seguro Social;
  - III estar quites com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
  - IV ofertar, no mínimo, 30 (trinta) empregos diretos à população buenobrandense;
  - V estar licenciado junto aos órgãos ambientais competentes.
- Art. 4º O programa de incentivos de que trata esta Lei abrange a utilização de prédios públicos ou pagamento de alugueres aos empreendimentos econômicos, limitados ao prazo máximo de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. No caso de locação de imóvel para instalação e funcionamento do empreendimento econômico, vencidos os 2 (dois) anos da concessão de incentivo, os alugueres passarão a ser de responsabilidade da empresa, no caso da não desocupação do imóvel.

Rua Afonso Pena nº 225 – Centro – Bueno Brandão/MG – 37578-000 Telefax: (35) 3463.1000 – 3463.1377 www.buenobrandao.com.br comunicacao@buenobrandao.mg.gov.br

# 4

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

Art. 5º A empresa que pretender se habilitar aos incentivos previstos nesta Lei deverá protocolar requerimento de início do processo de incentivos na Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, devidamente instruído com:

- I- cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;
- II prova dos registros ou inscrições no cadastro fiscal do Ministério da Fazenda,
  Secretaria da Fazenda Estadual e do Município de sua sede;
  - III a comprovação do atendimento aos requisitos previstos no artigo 3º desta Lei;
- IV o detalhamento do projeto de instalação e funcionamento do empreendimento econômico no Município de Bueno Brandão, evidenciando:
  - a) seus objetivos;
  - b) o valor inicial de investimento;
  - c) a área necessária para a sua instalação;
  - d) absorção inicial de mão-de-obra e sua projeção futura;
  - e) viabilidade de funcionamento regular;
  - f) produção inicial estimada.
- V histórico financeiro da empresa dos últimos 3 (três) anos, acompanhado de atestados de idoneidade financeira fornecidos por instituições bancárias e demonstração das disponibilidades financeiras para aplicação no investimento proposto.

Parágrafo único. Os documentos apresentados pela empresa serão submetidos à análise da Comissão Especial designada pelo Prefeito Municipal, que emitirá parecer ao Prefeito Municipal a respeito da aprovação, ou da rejeição do início do processo de incentivos, ficando ao seu critério exigir da pretendente os documentos adicionais que julgar necessários à instrução do processo.

- Art. 6° Os empreendimentos ficam obrigados a cumprir, para a manutenção dos incentivos previstos nesta Lei, além dos requisitos previstos no artigo 3° desta Lei, os seguintes requisitos e exigências:
- I manter-se em dia com a arrecadação dos tributos municipais e contribuições sociais a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social;
  - II manter-se em dia com as licenças a cargo do Município de Bueno Brandão;



Rua Afonso Pena nº 225 – Centro – Bueno Brandão/MG – 37578-000 Telefax: (35) 3463.1000 – 3463.1377 www.buenobrandao.com.br comunicacao@buenobrandao.mg.gov.br

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

III - adotar todas as medidas necessárias a fim de evitar qualquer espécie de poluição ambiental;

- IV faturar toda a mercadoria fabricada e comercializada, assim como todo o serviço prestado, oriundos de suas instalações locais, no Município;
- V facilitar o ingresso de servidores credenciados pela Prefeitura em suas dependências, fornecendo as informações e disponibilizando documentos referentes ao exercício da fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações assumidas com o Município.
- Art. 7º Independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, cessarão todos os benefícios concedidos à empresa por esta Lei, no caso de ocorrer uma das seguintes hipóteses:
- I a empresa vir a paralisar suas atividades por mais de 03 (três) meses, não importando o motivo, suas atividades econômicas no Município;
- II a empresa vir a destinar ou utilizar o imóvel para fins diferentes daqueles a que foi originalmente autorizada, sem a necessária anuência da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão.
- Art. 8º Nas hipóteses de violação à presente Lei, a cessação dos benefícios, darse-á através de processos administrativos próprios, nos quais será garantida à empresa, a oportunidade de ampla participação.
- Art. 9º Terão prioridade aos beneficios desta Lei as empresas que utilizarem o maior número de trabalhadores residentes no Município.
- Art. 10. O Poder Executivo prestará, às empresas que demonstrarem interesse, amplo assessoramento nos contatos iniciais junto aos órgãos públicos federais e estaduais, objetivando viabilizar sua rápida instalação no Município.
- Art. 11. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar, mediante Decreto, a presente Lei.
- Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 23 de dezembro de 2009.

JAIR ASBAHR

Prefeito Municipal

Rua Afonso Pena nº 225 – Centro – Bueno Brandão/MG – 37578-000 Telefax: (35) 3463.1000 – 3463.1377 www.buenobrandao.com.br comunicacao@buenobrandao.mg.gov.br